

## CONTRATO N.º 005/2015

Contrato n.º 005/2015 que, entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SELBACH, RS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS**, e a empresa CSM Consultoria e Seguridade Municipal Sociedade Simples - EPP **para execução de SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ESPECIALIDADE DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA**

Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, o **MUNICÍPIO DE SELBACH-RS**, entidade jurídica de direito público, com sede à Rua Presidente Kennedy, número 14, nesta cidade de Selbach-RS, inscrito no CNPJ sob número 87.613.501/0001-21, e neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SERGIO ADEMIR KUHN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, Centro, Apto. 01, portador da Cédula de Identidade sob n.º 6037409081, e inscrito no CPF sob n.º 475.880.550-49, que doravante denomina-se simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CSM CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL SOCIEDADE SIMPLES - EPP**, sediada em Porto Alegre, na Av. Protásio Alves, 2854 conj. 501, Petrópolis inscrita no CNPJ sob o n.º 02.696.620/0001-32, representada por seus sócios FRANCISCO HUMBERTO SIMÕES MAGRO, atuário, portador da cédula de identidade n.º 8.003.499.863, SSP/PC/RS, inscrito no CPF n.º 228.521.660/20, e/ou JOEL FRAGA DA SILVA, atuário, portador da cédula de identidade n.º 2.032.242.717, SSP/PC/RS, inscrito no CPF n.º 555.713.950/87, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

As partes contratantes, de mútuo acordo, aceitam as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — Do Objeto - O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Trata-se este contrato de compromisso que faz a **CONTRATADA** de realizar para o **CONTRATANTE**, serviços de mão de obra especializada empregada sob a forma de consultoria para o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Município de SELBACH, RS, com a realização dos serviços, conforme segue:

- **Assessoria Atuarial**: Realização de avaliação atuarial ordinária e demais estudos que envolvam pareceres atuariais, em conformidade com o artigo 40 da Constituição Federal e Lei 9.717, de 1998 e respectivo registro do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA/2014, no Ministério da Previdência Social – MPS;

- **Política de Investimentos 2015**: Elaboração de uma minuta de Política de Investimentos de acordo com a Resolução n.º 3.922, de 2010, Modelo do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) e recomendações iniciais sobre alocação de recursos;

- **Assessoria para o cumprimento da Meta Atuarial**: Acompanhamento bimestral dos Investimentos Financeiros tendo por base o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR e o Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN), através da verificação do enquadramento na resolução 3.922, de 2010 do Conselho Monetário Nacional - CMN e da Política de Investimentos quanto a estratégia de alocação; sugestão de alocação estratégica de recursos e acompanhamento anual das Taxas de Retorno das aplicações (rentabilidade líquida) visando à meta atuarial da instituição.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Os serviços terão início a contar da entrega da documentação necessária à elaboração dos trabalhos, compreendendo a disponibilização da legislação requisitada, o preenchimento dos dados relativos aos servidores municipais e demais informações complementares, de acordo com cada item do objeto do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** — Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA** — O prazo para a execução dos trabalhos será contado a partir do cumprimento dos requisitos descritos na Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente Contrato terá a duração total de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo prorrogação, o valor será reajustado de acordo com a variação do INP-C, ou em caso de extinção deste, pelo IGPM.

**CLÁUSULA SEXTA** — O preço para o presente ajuste é de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais) por mês, correspondendo a R\$ 7.656,00 (sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais) para cada período anual, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que serão pagos na entrega do trabalho, mediante a apresentação da Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03 – Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento  
09272000322.016 – Manutenção do FAPPS  
33903900.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (406)

**PARAGRAFO ÚNICO** — No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.

**CLÁUSULA OITAVA** — Constituem direitos de o **MUNICÍPIO** receber o objeto deste contrato nas condições elencadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**CLÁUSULA NONA** — Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** — A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** — Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** — A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Ente, por prazo não superior a 2 anos; ou
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** — O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** — O(A) servidor EMERSON AUSTRIA GODOY, Técnico em Contabilidade, realizará a fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** — Fica eleito o Foro de Tapera, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, em 03 vias de igual forma, teor e valor, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Selbach, RS, 05 de fevereiro de 2015

**MUNICÍPIO DE SELBACH-RS**  
Prefeito Municipal - SERGIO ADEMIR KUHN  
CONTRATANTE

**IONARA HANSEN**  
Presidente do Conselho de Administração do FAPPS

**CSM CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL SOCIEDADE SIMPLES - EPP**  
Representante Legal  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome  
Assinatura

**PROCESSO 003/2015**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando a existência de FUNDO voltado a SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,

Considerando que a Administração Municipal, para que o referido FUNDO tenha viabilidade, e para que possa contar sempre com o CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA administrado pelo MPAS, é necessário contar com serviços de qualidade, em termos de:

- avaliação atuarial ordinária e demais estudos que envolvam pareceres atuariais,
- elaboração de uma minuta de Política de Investimentos,
- acompanhamento bimestral dos Investimentos Financeiros tendo por base o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos e o Demonstrativo da Política de Investimentos.

Considerando o que dispõe o artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Considerando o cumprimento aos preceitos legais, o MUNICÍPIO DE SELBACH, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. Sergio Ademir Kuhn, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem por objeto contratar os serviços da empresa **CSM CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL**;

Informamos, ainda, que a empresa **CSM CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL**, CNPJ/MF n.º 02.696.620/0001-32, receberá o valor de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais) por mês, correspondendo a R\$ 7.656,00 (sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais)

Selbach-RS, em 05 de fevereiro de 2015.

Volnei Schneider – OAB/RS 34.861  
Assessor Jurídico

Homologo Parecer \_\_\_\_\_  
Sergio Ademir Kuhn